

ALTERAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF), ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) E OUTRAS INFORMAÇÕES

Foram publicadas no Diário Oficial da União de hoje, 03 de dezembro de 2015, as Instruções Normativas RFB nº 1.595 e 1.594 de 2015, por meio das quais, além de outras novidades, foram alterados os prazos para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”) e Escrituração Contábil Digital (“ECD”).

De acordo com as novas Instruções Normativas, os contribuintes deverão entregar a ECF com informações referentes ao exercício de 2015 até o último dia útil do mês de junho de 2016, enquanto que a ECD deverá ser entregue até o último dia do mês de maio de 2016.

Adicionalmente, as novas instruções normativas determinam que as pessoas jurídicas tributadas conforme o lucro presumido que mantenham escrituração contábil, passam a ser obrigadas à entrega da ECD devendo respeitar ao prazo mencionado acima. Por sua vez, os contribuintes que mantêm escrituração pelo Livro Caixa deverão apresentar o demonstrativo deste por meio da ECF até a data acima mencionada, se tiverem auferido receita bruta superior a R\$ 1,2 milhão no ano.

Diante das alterações listadas, fica evidente que os contribuintes deverão tomar cuidados redobrados na elaboração de demonstrações financeiras, livros fiscais, controles internos e apuração de IRPJ e CSLL, com o objetivo de promover maior precisão e evitar percalços

e punições decorrentes da declaração de informações incorretas ou intempestivas.

O departamento Tributário do escritório Franco Advogados está à disposição para prestar qualquer esclarecimento ou auxílio em relação ao assunto em referência, bem como em relação a qualquer outra matéria de natureza tributária.

MARCOS LÁZARO
marcos.lazaro@francoadv.com

RUBEM TAVARES
rubem.tavares@francoadv.com